



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2(DOIS) NO BREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A MEGA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a empresa **MEGA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.190.680/0001-89, com sede na Rua Flamboyant, n.º 598, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP 32.310-240, Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **André Rodrigues Azevedo**, portador da Carteira de Identidade n.º M-6.972.303 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 936.736.396-68, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Licitação n.º 08/2018, modalidade Pregão Eletrônico n.º 08/2018**, sob a regência das Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, das Leis Estaduais n.º 14.167/2002, n.º 13.994/2001, n.º 20.826/2013, dos Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, n.º 46.105/2012, n.º 44.630/2007, n.º 45.902/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias n.º 311/2004 e n.º 979/2017 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) nobreaks de 15 kVA, da marca Engetron (discriminados no Anexo I deste contrato), localizados no Datacenter da Justiça Militar de Minas Gerais, de propriedade do **CONTRATANTE**, incluindo monitoramento e fornecimento de peças, exceto baterias, sendo as peças de reposição genuínas e originais do fabricante, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e do EDITAL.

1.1.1. Os equipamentos estão instalados e em funcionamento no prédio sede da Justiça Militar de Minas Gerais, à Rua Tomaz Gonzaga, 686, no Bairro de Lourdes em Belo Horizonte/MG.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório n. 08/2018, Pregão Eletrônico n. 08/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de assistência técnica ora contratados serão prestados pela CONTRATADA através de técnicos especializados e devidamente credenciados, e englobarão as seguintes atividades:

- I - manutenção preventiva;
- II - manutenção corretiva;
- III - helpdesk; e
- IV - monitoramento remoto.

I - Da Manutenção Preventiva

a) A CONTRATADA colocará seus técnicos à disposição do TRIBUNAL para serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período de 12 (doze) meses a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação.

b) A Manutenção Preventiva será realizada mediante visitas SEMESTRAIS, com data acertada de comum acordo entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, sendo que em havendo qualquer alteração na disponibilidade do TRIBUNAL, esta deverá comunicar tal fato, por escrito à CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 48 horas.

c) A Manutenção Preventiva compreende revisão geral, coleta e análise de relatórios internos nos no-breaks, substituição de peças se necessário (exceto baterias), limpeza interna e externa do(s) equipamento(s) e inspeção visual de contatos e conexões.

c.1) O TRIBUNAL viabilizará as condições para que os no-breaks sejam desligados pela CONTRATADA de modo a permitir que as atividades como verificação/aperto de conexões, limpeza e outras atividades que necessitem ser feitas com o equipamento desligado. Caso os no-breaks não possam ser desligados na ocasião da manutenção preventiva, a CONTRATADA fica desobrigada de executar estas atividades específicas, cabendo então, executar somente as atividades que não dependam do desligamento dos no-breaks.

d) O TRIBUNAL deverá disponibilizar uma conexão de rede para interligação da placa WBRC, de modo que a CONTRATADA possa realizar um gerenciamento preventivo completo nos no-breaks do TRIBUNAL, sem bloqueios. Este gerenciamento não isenta o TRIBUNAL das premissas básicas de solicitação de intervenção quando necessário.

e) Os serviços da manutenção preventiva deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

f) A Assistência Técnica será na modalidade “on site” durante todo o período do contrato.

g) A contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes serviços:

g.1) NOS EQUIPAMENTOS

- g.1.1) Limpeza geral interna e externa;
- g.1.2) Reaperto de parafusos e bornes de fixação;
- g.1.3) Verificação geral das indicações luminosas;
- g.1.4) Medições de tensões de entrada/saída, corrente e frequência;
- g.1.5) Medição dos níveis de tensão das baterias;
- g.1.6) Comparação de dados medidos com os informados pelo sistema de monitoração dos equipamentos;

- g.1.7) Recalibragem de parâmetros de programação;
- g.1.8) Verificação dos logs de alarme e acionamento do inversor;
- g.1.9) Verificação dos parâmetros essenciais;
- g.1.10) Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- g.1.11) Verificação dos aspectos gerais das condições da instalação elétrica.

g.2) NAS BATERIAS

- g.2.1) Limpeza geral e reaperto das conexões;
- g.2.2) Medição da tensão de cada elemento;
- g.2.3) Levantamento e plotagem do gráfico de descarga com carga fixa (teste de autonomia do banco de baterias).

II - Da Manutenção Corretiva

- a) A Manutenção Corretiva será prestada após a chamada não programada e será realizada dentro das 08 (oito) horas seguintes à chamada, já estando incluso o tempo necessário ao deslocamento até o local onde estiverem instalados os equipamentos a serem reparados, incluindo sábados, domingos e feriados.
- b) A chamada poderá ser feita por telefone, contudo, deverá ser confirmada por escrito (e-mail) em seguida ao contato telefônico.
- c) A CONTRATADA coloca à disposição do TRIBUNAL o número do telefone descrito abaixo, para chamados de Manutenção Corretiva:

Central de Atendimento: (31) 3351-2703

- d) As peças que apresentarem mau funcionamento, exceto baterias, serão substituídas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.
- e) Os serviços da manutenção corretiva deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.
- f) Não estão abrangidos pela Manutenção Corretiva:
 - f.1) Reparos de avarias causadas por acidentes, negligência ou mau uso dos equipamentos, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou do projeto estrutural, bem como reparo de avarias e defeitos técnicos eventualmente causados por alterações não autorizadas pela CONTRATADA.
 - f.2) Serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA, devido a alterações feitas nos equipamentos ou ligações a outros por meios mecânicos ou elétricos que afetem seu desempenho.
 - f.3) Reparo de avarias decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tais como: vendavais, inundações, incêndios, desabamentos, etc.
 - f.4) Reparos decorrentes de avarias com o transporte dos equipamentos para local adverso do contratado.
 - f.5) Reparo de avarias ocasionadas por utilização em desacordo com as orientações dos manuais de instruções dos equipamentos.
 - f.6) Reparo de avarias ocasionadas por descargas atmosféricas em locais onde NÃO exista aterramento ou que NÃO se encontram dentro da norma NBR5410.
- g) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos que venham a ser causados nos equipamentos inspecionados, desde que decorrentes de imperícia ou imprudência devidamente

comprovadas de seus prepostos.

h) A CONTRATADA se obriga a manter pelo menos um número fixo de atendimento telefônico, 7 dias por semana e 24 horas por dia para contato e registro das comunicações, com nome dos solicitantes, atendentes, técnicos e descrição resumida dos defeitos.

i) A CONTRATADA se responsabiliza em prover a solução definitiva de defeitos em até 48 horas úteis. Nos casos de parada ou inoperância do equipamento, este prazo reduzirá para 24 horas úteis.

III - Do Help-Desk

a) A CONTRATADA também disponibilizará ao TRIBUNAL, sem qualquer ônus, na modalidade 7X24, serviços de atendimento telefônico para orientação e solução de questões técnicas de menor complexidade, através da Central de Atendimento: **(31) 3351-2703**

IV - Do Monitoramento Remoto

a) O TRIBUNAL disponibilizará no local de instalação do(s) equipamento(s) um ponto de conexão para rede com conector RJ45 e deverá liberar o acesso para instalação do sistema de monitoramento remoto.

b) A CONTRATADA realizará periodicamente monitoramento remoto, via Internet, do(s) equipamento discriminado no ANEXO I com coleta de dados para análise preventiva.

c) A CONTRATADA fica desobrigada de realizar o monitoramento remoto caso o TRIBUNAL não disponibilize o ponto de conexão para rede ou não libere o acesso de seus técnicos para instalação do sistema.

d) Para que seja possível o monitoramento remoto, o TRIBUNAL deverá liberar o acesso da EMPRESA CONTRATADA referente a cada placa WBRC. Caso esse procedimento não seja realizado, a Contratada estará dispensada de fazer o monitoramento Real Time ficando como base do contrato as preventivas ora ajustadas.

e) Os pedidos para abertura de ordens de serviço, assim como quaisquer correspondências inerentes ao presente instrumento deverão ser encaminhadas somente ao endereço abaixo discriminado, sob pena de não serem consideradas válidas para os efeitos a que se destinarem:

Rua Flamboyant, nº 598, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP 32.310-240, Contagem/MG (Contato: André Rodrigues Azevedo ou Emerson Joefe do Carmo Felipe)

2.2. A responsabilidade da reparação de defeitos restringe-se exclusivamente aos equipamentos discriminados no ANEXO I, em sua localização correspondente no momento da assinatura do presente.

2.3. O TRIBUNAL deverá comunicar previamente as eventuais transferências de local, cabendo à CONTRATADA a confirmação da instalação do equipamento em novo local, que será supervisionada por seus técnicos, correndo por conta do TRIBUNAL quaisquer despesas que se fizerem necessárias.

2.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de formalizar um novo contrato e nova taxa de manutenção se porventura o equipamento vier a ser transferido para outra cidade.

2.5. Este contrato não cobre o transporte de equipamento por quaisquer motivos.

2.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela troca do equipamento, durante a vigência do contrato, em caso de inviabilidade no reparo.

2.7. Sempre que solicitado pelo Tribunal, a CONTRATADA deverá executar vistorias, acompanhada de técnico da Gerência de Informática do TJMMG, para diagnóstico e solução de problemas,

independentemente das visitas periódicas.

2.8. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar em relatórios os serviços realizados nos equipamentos e encaminhar para o responsável da Gerência de Informática do TJMMG e fiscal do respectivo contrato.

2.9. Peças, Componentes, Equipamentos para Manutenção dos No-Breaks

2.9.1. Somente deverão ser empregadas peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante ENGETRON, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;

2.9.2. Será ainda, responsabilidade da contratada, efetuar a limpeza utilizando materiais próprios para o caso, mantendo os equipamentos limpos e isentos de quaisquer sujeiras;

2.9.3. A CONTRATADA deverá responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

2.9.4. Será responsável, a contratada, pela qualidade dos materiais utilizados e por quaisquer danos pessoais ou materiais provocados por servidores da mantenedora;

2.9.5. A contratada deverá possuir os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

2.9.6. O fornecimento de baterias, quando necessário, será de responsabilidade do TJMMG.

2.9.7. Se julgar necessário, o TJMMG poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada, sem ônus para o TJMMG, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

2.10. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

2.11. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

2.12. Todos os serviços contratados devem ser executados conforme disposto neste Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

3.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor lotado na GERÊNCIA DE INFORMÁTICA, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

3.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

3.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

3.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

3.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

3.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

3.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais

especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições gerais deste Contrato:

4.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.1.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

4.1.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.1.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.1.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações

e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.1.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

5.1.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

5.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

5.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

5.1.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.1.10. Disponibilizar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para que seja instalado o monitoramento remoto, assim como para que possam ser executados os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. A disponibilização deverá englobar todo o período necessário a eventual reparação e testes nos casos necessários;

5.1.11. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

5.1.12. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.1.13. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

5.1.14. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

5.2.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;

5.2.3. Fornecer as peças necessárias à manutenção dos equipamentos do TRIBUNAL, nos prazos previstos;

5.2.4. Fornecer informações técnicas, observando devidamente os métodos e processos para a instalação e procedimentos recomendados para a operação dos equipamentos;

5.2.5. Fornecer outras informações e instruções concernentes ao(s) equipamento(s) no tocante estritamente à sua manutenção;

5.2.6. Após executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva emitir relatório técnico devidamente assinado, em documento próprio para este fim;

5.2.7. A CONTRATADA se responsabiliza em prover a solução de defeitos em até 48 horas úteis. Se porventura ocorrer a necessidade de substituir algum dos equipamentos o prazo será de até 10 dias úteis;

5.2.8. Manter sede, filial ou escritório na RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do contrato de manutenção preventiva e corretiva no tempo previsto. A CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação;

5.2.9. Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone), devendo estar disponível inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.2.10. Informar telefone para atendimento 24 horas, inclusive feriado e finais de semana;

5.2.11. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o TRIBUNAL;

5.2.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das suas obrigações;

5.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.16. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.20. Cumprir os prazos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e outros fixados pelo TRIBUNAL;
- 5.2.21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 5.2.22. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.2.23. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.24. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 5.2.25. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.2.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 5.2.27. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.2.28. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais;
- 5.2.29. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 5.2.30. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 5.2.31. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 5.2.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 5.2.33. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 5.2.34. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se

por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.2.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;

5.2.36. A CONTRATADA fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

5.2.37. A CONTRATADA cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho, Municipais e do Corpo de Bombeiros;

5.2.38. Os profissionais designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que os serviços exigirem e manter boa aparência. Tais profissionais deverão usar crachá de identificação da empresa contratada quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

5.2.39. A CONTRATADA deverá substituir os técnicos que, a juízo do TJMMG, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados;

5.2.40. A CONTRATADA deverá deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término do contrato;

5.2.41. A CONTRATADA deverá justificar e comunicar previamente ao fiscal do contrato no TRIBUNAL, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos no-breaks em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

5.2.42. A CONTRATADA deverá reportar ao fiscal do contrato no TRIBUNAL, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

5.2.43. A CONTRATADA se responsabiliza pela troca do equipamento, durante a vigência do contrato, em caso de inviabilidade no eventual reparo. Neste caso, o equipamento trocado deverá ser do mesmo fabricante e compatível com o paralelismo redundante existente;

5.2.44. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 3 dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação de registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

6.1.3. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

6.1.4. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

7.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

7.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

8.1.1. Os serviços serão recebidos e pagos **mensalmente** após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal.

8.1.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

8.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

8.2.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

8.3. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

8.4. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

9. CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços e coberturas discriminados no presente contrato, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor MENSAL de R\$ 1.037,41 (um mil trinta e sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo um VALOR ANUAL DE R\$ 12.448,92 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que nestes valores já estão inclusas todas as despesas de viagens e deslocamentos, taxas, impostos e tributos.

9.1.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

9.1.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

9.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

9.3. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente aos serviços ora contratados à Gerência de Informática, que fará a conferência e encaminhará o documento à Gerência Administrativa, atestando a execução dos serviços pela Contratada.

9.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

9.5. Ato contínuo, a Gerência Administrativa fará os devidos registros e encaminhará a nota fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

9.6. Estando regular a nota fiscal e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

9.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de

pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

9.9. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9.12. Todas as retenções legais serão efetuadas pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

9.14. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

a) Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

b) Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001“, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Em casos de prorrogação deste Contrato, será permitido o reajustamento do preço, por iniciativa da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01(um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, e desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

12.2. O reajuste será realizado com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada nos últimos 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste;

12.3. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da assinatura da prorrogação da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.2.2. multa;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

15.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

15.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

15.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

16.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

17.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 08/2018, Pregão Eletrônico n. 08/2018, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito, não se admitindo a forma verbal.

19.4. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira Santos

Presidente do TJMMG

Walid Machado Botelho Arabi

Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA:

André Rodrigues Azevedo

MEGA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
CPF:**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01(UMA) UNIDADE	NO BREAK 15KVA MODELO: DWTT15A2 COM SAÍDA E ENTRADA TRIFÁSICAS SERIAL: 0299025.12 FABRICANTE: ENGETRON DATA DO INÍCIO DE SEU FUNCIONAMENTO NO TJMMG: DEZ/2012	RUA TOMAZ GONZAGA, 686 BAIRRO DE LOURDES - BELO HORIZONTE/MG CEP 31.180-143
01(UMA) UNIDADE	NO BREAK 15KVA MODELO: DWTT15A2 COM SAÍDA E ENTRADA TRIFÁSICAS SERIAL: 0365233.16 FABRICANTE: ENGETRON DATA DO INÍCIO DE SEU FUNCIONAMENTO NO TJMMG: MAR/2016	RUA TOMAZ GONZAGA, 686 BAIRRO DE LOURDES - BELO HORIZONTE/MG CEP 31.180-143

OBS.: OS DOIS NOBREAKS ESTÃO INSTALADOS E FUNCIONANDO EM PARALELISMO REDUNDANTE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RODRIGUES AZEVEDO**, representante legal da **Mega Computadores e Periféricos LTDA**, Usuário Externo, em 19/11/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALID MACHADO BOTELHO ARABI**, Assessor Jurídico, em 19/11/2018, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS**, Presidente TJMMG, em 19/11/2018, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI**, Testemunha, em 19/11/2018, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, Testemunha, em 20/11/2018, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0134992** e o código CRC **1DCE3E89**.

18.0.000000831-8

0134992v7

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG